



Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

Vice-Prefeito

-

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito

Maycon Christopher Alvarenga de Souza

Procuradoria Geral

Alberto Fadel Neto

Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Fidélis Ulisses Sigmaringa Rodrigues Pecly

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Flávia Garnier Rodrigues

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Tamiris Damião Machado Montanha

Secretaria Municipal de Educação

Adriana Fiuza Motta da Silva

Secretaria Municipal de Fazenda

Matheus Braga Araújo Trindade

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Rosemere Pereira Escala de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Júnior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jaciél Marques Junior

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Julio Cesar dos Santos Gomes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.786, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS/SÃO FIDÉLIS-2024), do Município de São Fidélis".

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de São Fidélis-RJ - REFIS/SÃO FIDÉLIS-2024, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários devidos por pessoas físicas ou jurídicas ao Município, às suas autarquias, fundações e empresas públicas, cujo fato gerador tenha ocorridos até 31 de dezembro de 2023, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - O ingresso no REFIS/SÃO FIDÉLIS-2024 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, com as reduções na forma definida na tabela abaixo:

Forma de Pagamento	Desconto: Juros	Desconto: Multa	Desconto Correção Monetária
À Vista ou em até 02 parcelas	100%	100%	100%
De 03 a 06 parcelas	60%	60%	60%
De 07 a 12 parcelas	40%	40%	40%

Art. 3º - O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 200,00 (duzentos) para pessoa Jurídica.

Art. 4º - Os contribuintes com créditos tributários que tenham sido objeto de parcelamento simplificado, poderão aderir ao Programa REFIS/SÃO FIDÉLIS 2024, excetuando-se a migração dos créditos tributários que tenham sido incluídos em qualquer parcelamento especial (REFIS) anterior.

Art. 5º - Tratando-se de créditos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o deferimento do pedido de parcelamento suspenderá a execução até a quitação do parcelamento.

Art. 6º - A primeira parcela deverá ser paga até o 5º dia útil após a assinatura do Termo de Confissão de Dívida.

Art. 7º - A opção pelo REFIS/SÃO FIDÉLIS-2024 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 8º - Os honorários de sucumbência, quando existentes, poderão ser incluídos no parcelamento ou pagos à vista, a critério do devedor.

Art. 9º - As custas processuais, no caso de débitos ajuizados, serão incluídas no parcelamento e deverão ser pagas junto com o número de parcelas acordadas.

Art. 10 - A adesão ao Programa REFIS/SÃO FIDÉLIS-2024 implica:

I - na confissão irrevogável e irretroatável dos fatos geradores e seus respectivos débitos fiscais;

II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos,

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III - na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

V - no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

Parágrafo único - A adesão ao REFIS não implica em novação.

Art. 11 - O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I - através de formulário próprio;

II - distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III - assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais;

IV - instruído com:

a) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

b) instrumento de mandato, se for o caso.

Parágrafo único - O Contribuinte que possuir ação judicial ou requerimento administrativo em curso, na qual figure como Autor/Requerente deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito nos termos da alínea "c" do inciso III, do art. 487 do Código de Processo Civil, no ato da adesão do parcelamento do Programa REFIS/SÃO FIDÉLIS-2024.

Art. 12 - Constitui causa para exclusão do contribuinte do Programa REFIS/SÃO FIDÉLIS-2024, com a consequente revogação do parcelamento:

I - o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou três parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II - o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III - a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV - a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do Programa REFIS/SÃO FIDÉLIS-2024;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Programa REFIS/SÃO FIDÉLIS-2024 implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada,

restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 13 - O prazo para adesão ao REFIS/SÃO FIDÉLIS-2024 terá início em 21 de outubro de 2024 e encerrar-se-á em 29 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo.

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar as medidas necessárias para execução da presente Lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. São Fidélis, 16 de outubro de 2024.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2021/2024

PORTARIA Nº 14 de 16 de Outubro de 2024

Dispõe sobre o Processo de Escolha do Professor Supervisor Educacional do Sistema Municipal de Ensino e dá outras Providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de alteração do Art. 2º alínea b, da Portaria 04 de 12 de julho de 2024.

Resolve:

Art. 1º - Realizar a alteração da alínea b do Art. 2º, que passará a conter o seguinte texto:

b) Maior tempo de atuação na Rede Municipal de Ensino, considerando a data de posse no cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 16 de Outubro de 2024.

Adriana Fiuza Motta da Silva
Secretaria Municipal de Educação

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis



PORTARIA Nº 030, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

A Diretora Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 151, II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012;

RESOLVE:

Conceder pensão por morte ao dependente **ADILSON RODRIGUES AMARAL**, cônjuge, beneficiário da ex-servidora inativa ELIZETE RISCADO AMARAL, Matrícula nº 9925/2, data do óbito: 08/09/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO: O benefício foi concedido com fulcro no artigo 40, §7º da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 41/2003 e na Lei Municipal nº 1.317/2012, art. 13, inciso I.

PROVENTOS:

Proventos (Parcela Única)	R\$ 1.820,91
---------------------------------	--------------

(Um mil, oitocentos e vinte reais e noventa e um centavos)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08/09/2024, data do óbito, conforme inciso I do artigo 54 da Lei 1.317/2012.

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF).
Publique-se e cumpra-se.

Scheilla Maria Costa de Souza
Diretora Presidente do FPMSF



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.
Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 01/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 01/2023 ADITIVO 01/2023

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços médicos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- Empresa credenciada:

ROBERTA N C MEDICINA E ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ nº 52.470.430/0001-70

Itaperuna, RJ, 01 de Outubro de 2024.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
Presidente



CONVOCAÇÃO

A presidência do Conselho Municipal de Cultura de São Fidélis-CMC, CONVOCA, os conselheiros, para a **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, para o dia 18 de Outubro de 2024, sexta-feira, as 14:00 horas**, a ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PAUTA DA REUNIÃO : Minuta dos Editais da Lei Aldir Blanc II

São Fidélis, 16 de Outubro de 2024.

MANOEL HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA
VICE-PRESIDENTE DO CMC



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.
Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



EXTRATOS DOS CONTRATOS CREDENCIAMENTO 01/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 01/2023 ADITIVO 01/2023

CONTRATO 108/2023

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços médicos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII. - **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA. - **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO. - **Empresa credenciada:** ROBERTA N C MEDICINA E ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ nº 52.470.430/0001-70.